



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Stg. J. A. J.
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº *68.475*
02 / *04* / 1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 1998	
ACEITO EM _____ / _____ / 1998	
APROVADO EM _____ / _____ / 1998	
REJEITADO EM _____ / _____ / 1998	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO-DE-LEI

"Obriga os revendedores de gás a colocar balanças para pesar os botijões".

artº 1º - Os estabelecimentos revendedores de gás de cozinha, ficam obrigados a colocar balança para pesar os botijões de gás, que deverão ficar á vista dos adquirentes.

artº 2º - Aos infratores será aplicada multa que pode variar de 50 a 500 UFIRs.

artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril

de 1998

Jorge Ravara

JORGE RAVARA

Form. 2-A
5.000 - 3,97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature in blue ink

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68475

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. *Dequiere-se.*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1998

- _____ Presidente
- _____ Vice-Presidente
- _____ Secretário
- _____ Membro
- _____ Membro

Handwritten notes in blue ink:
 Letuce consulta a existência de certificação de lei 211 jul teor.
 25.04.98
 Já está regulamentado a matéria por meio de lei 5089, mas encontra-se presente projeto legal p/ complementar o projeto

Handwritten signature in blue ink
 05.05.98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



Lei n. 5089 de 01/10/96

Altera o parágrafo único, do artigo 1º
e Acrescenta artigo 2º na Lei 4.366 de
12/12.1988.

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único e acrescentado o artigo 2º na Lei nº 4.366 de 12.12.1988.

Parágrafo único - As revendedoras de Gás Liqüefeito de Petróleo, deverão portar balanças que permitam avaliar o peso dos botijões de gás a serem comercializados e o residual dos botijões a serem devolvidos por ocasião da compra de nova carga. Tal procedimento deverá se dar na presença do consumidor.

Artigo 2º - O gás residual encontrado, através desta medição, deverá ser deduzido do preço final do novo botijão a ser adquirido pelo consumidor.

Artigo 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F.R. 04'.

LEI Nº 4.595
de 23 de abril de 1.991.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM
ÁREA SUPERIOR A 1.000 M², A COLOCAREM A DISPOSIÇÃO
DO PÚBLICO BALANÇA PARA AFERIR O PESO DOS PRODUTOS
VENDIDOS.

Ver. Bel. JÚLIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal
do Rio grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combina-
do com o § 7º do art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados a colocar a disposição do pú-
blico balança para aferir o peso dos produtos vendidos os estabelecimen-
tos comerciais com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados), que
comercializam produtos alimentícios a consumidores finais.

Artigo 2º - O descumprimento desta disposição implicará
na cassação do Alvará de licença para o funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 23 de abril de 1.991.

Handwritten signature of Júlio Rodrigues
Ver. Bel. JÚLIO RODRIGUES
Presidente